
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Estadual n° 039, de 9 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar Estadual n° 039, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 96. Os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos policiais civis atenderão ao que dispuser a legislação federal, sendo assegurado àqueles que tenham ingressado na Polícia Civil até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 77, de 23 de dezembro de 2019, a paridade e integralidade dos proventos.
.....”

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE N° 34. 798, DE 23/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.